



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO XV - Nº 010/2024

TERMO DE DISPENSA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO SEBRAE-MG PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, NA MISSÃO EMPRESARIAL MISSÃO DE GESTORES PÚBLICOS DA REGIONAL NOROESTE E ALTO PARANAÍBA A SMART WEEK CURITIBA 2024 + SMART CITY EXPO CURITIBA 2024, NO PERÍODO DE 18/03/2024 A 22/03/2024.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, Desde 2023 o SEBRAE-MG viabilizar a participação do Prefeito Municipal, na Missão Empresarial Missão de Gestores Públicos da Regional Noroeste e Alto Paranaíba a SMART WEEK CURITIBA, SMART CITY EXPO CURITIBA, para o ano de 2024, os eventos acontecerão no período de 18/03/2024 a 22/03/2024.

Conforme disposto no art. 72 o processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Ainda neste caso, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe, respectivamente, ser dispensável a licitação para contratação, no caso de outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

07



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

A escolha do fornecedor se deu por dispensa de licitação, o fornecedor **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.589.137/0001-63, apresentou proposta para execução dos serviços nos moldes definidos pela Administração Municipal, bem como ao fato da empresa citada possuir toda documentação exigida para habilitação.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada que presta serviços a Prefeitura de Arapuá-MG em forma de parceria. Para viabilizar a participação do Prefeito Municipal, na Missão Empresarial Missão de Gestores Públicos da Regional Noroeste e Alto Paranaíba a SMART WEEK CURITIBA, SMART CITY EXPO CURITIBA, para o ano de 2024, nos eventos que acontecerão no período de 18/03/2024 a 22/03/2024, foi constatado que a parceria com o Sebrae é a opção viável em se tratado de transporte aéreo, traslado e hospedagem, para o participante.

3 - DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago no caso em tela, embora exigido pelo artigo 23, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

4 – REQUISITANTE

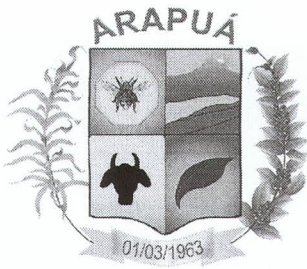
Gabinete do Prefeito.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.00.04.122.0003 2.0002 3.3.90.39.00 00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

6. DAS EXIGENCIAS

O Fornecedor atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo: certidão negativa federal, certidão negativa estadual; certidão negativa de trabalhista; certidão negativa municipal; certidão negativa de falência e concordata emitida junto ao



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Tribunal de Justiça do Estado, Certidão negativa de FTGS, Cartão CNPJ, documento de constituição da empresa e representante legal, e demais documentos pertinentes.

7. DA CONCLUSÃO

Este agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura de Arapuá, nomeados pela Portaria 02/24, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 010/2024, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada Art. 72¹ c/c, inciso XV do art. 75² da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação, conforme abaixo descrito:

EMPRESA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63.

VALOR: O valor estimado dos serviços de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Arapuá-MG, 07 de março de 2024.


ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA

CPF nº 027.579.466-09

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

¹ **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

² **Art. 75.** É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 72 DA LEI 14.133/21
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO XV - Nº 010/2024

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR
(ART.72, INCISO VI)

Considerando que o fornecedor SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63 é um órgão de natureza pública, apresentou proposta de preço, dentro dos limites legais, para execução dos serviços nos termos constantes no Termo de Dispensa e Referência; Considerando que o art. 75, I da Lei 14.133/21 dispõe ser dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras, e, no art. 75, inciso XV para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; Considerando por fim que a empresa acima citada possui toda documentação exigida para habilitação, foi constatada a viabilidade em contratá-la.

Arapuá-MG, 07 de março de 2024.


ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA

CPF nº 027.579.466-09

AGENTE DE CONTRATAÇÕES


GABRIELA SILVA OLIVEIRA

CPF nº 124.534.756-06

MEMBRO


MÁRCIO WANDERSON DE CASTRO GALVÃO

CPF nº 073.340.486-36

MEMBRO



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG


Tel.: (34) 3856-1234

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 72 DA LEI 14.133/21
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO XV - Nº 010/2024

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PREÇO
(ART.72, INCISO VIII)

Por entendermos que o preço ofertado pela empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63, se encontra adequado ao preço praticado no mercado por se trata de uma empresa privada sem fins lucrativos, sendo o menor preço proposto para execução dos serviços nos termos constantes no Termo de Dispensa e Referência; Considerando que um dos objetivos da processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública; Considerando que um dos Princípios basilares norteadores do processo licitatório e da própria Administração é o da Economicidade, o qual objetiva a escolha da proposta mais vantajosa, sejam sob qualquer aspecto, do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço, bem como objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, constatamos a viabilidade da sua contratação para a prestação dos serviços de solicitados pelo Gabinete do Prefeito. Sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Arapuá-MG, 07 de março de 2024.


ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA

CPF nº 027.579.466-09

AGENTE DE CONTRATAÇÕES


GABRIELA SILVA OLIVEIRA

CPF nº 424.534.756-06

MEMBRO


MÁRCIO WANDERSON DE CASTRO GALVÃO

CPF nº 073.340.486-36

MEMBRO